



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
00700_010 Erechim - RS

MINUTA 117/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021
PROCESSO N.º 17576/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 12/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
ABRIGAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Senhora ECLESAN ANA PALHÃO, brasileira, solteira, enfermeira ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

CREDENCIADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o credenciamento de Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria para abrigamento de pessoas adultas e idosas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário
1	10,0000 UN	R\$ 4.183,33
Contratação de Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria		
A contratação será por usuário acolhido, onde a credenciada deverá disponibilizar até 10 (dez) vagas, que serão utilizadas conforme a demanda do serviço, e a dotação orçamentária do Município, respeitando os itens abaixo apresentados:		
- Vagas destinadas para adultos e idosos (compreendido como adulto o indivíduo com idade superior a 18 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e /ou com diversos graus de dependência ou comprometimento clínica (de ordem física, mental e/ou psiquiátrica), para as internações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria de Saúde desde que esgotadas todas as possibilidades de tratamento ambulatorial, hospitalar e extra-hospitalar e de inserção em qualquer dispositivo de cuidado da Rede de Atenção Psicossocial, bem como esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, e onde existam situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
00700_010 Erechim - RS

- O atendimento deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Durante o período deverá ser atendida toda e qualquer intercorrência que afetar a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado;
 - A credenciada deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem;
 - O período de internação poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Credenciada;
 - A Credenciada deverá sempre se reportar aos gestores do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas - técnica e administrativa - bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização;
 - O transporte do usuário até a Credenciada, será realizado pelo Município, através dos meios disponíveis, tanto no momento da internação quando do desligamento, sendo que, neste caso, a Credenciada deverá prever, e comunicar o desligamento à Credenciante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário;
 - A Credenciada deverá possuir supervisão de equipe 24 horas;
 - A Credenciada, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio;
 - Em caso de óbito do acolhido, o Gestor do Contrato deverá ser comunicado imediatamente;
- Os interessados em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão respeitar as seguintes condições:
- Independentemente do valor que a credenciada venha, porventura, cobrar de participação do usuário no custeio da entidade, que não deverá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social. Para fins de liberação do pagamento, a credenciada deverá fornecer relação mensal, com a identificação completa de cada usuário e os valores recolhidos pela Credenciada dos benefícios recebidos pelos usuários. OBS: Conforme Legislação Vigente é assegurado o uso de até 70% do valor do benefício recebido pelo usuário. As informações prestadas no relatório acima serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Credenciante.
 - No valor estimado está compreendido o serviço de internação, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar;
- Valor mensal por leito: R\$ _____
- Valor mensal para 10 leitos: R\$ _____

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

- 2.3. São estimadas 10 (dez) vagas/mês, podendo ocorrer mais ou menos vagas, conforme demanda e disponibilidade.
- 2.3.1. No valor da contratação estão inclusos os serviços de internação, bem como os serviços de hotelaria, alimentação (café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar), material de higiene, medicação, fraldas, cama, mesa e banho e outros que eventualmente o usuário vier a necessitar.
- 2.4. A descrição completa e os termos e condições da prestação dos serviços estão previstas no item 3.1 do Edital.
- 2.5. O período de internação poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria responsável em conjunto com a credenciada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
00700-010 Erechim - RS

2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

2.7. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.8. A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3 – DO PAGAMENTO –

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório Mensal de Atendimento, com a identificação completa de cada usuário e dos valores recolhidos pela Credenciada referente aos benefícios recebidos pelos usuários, que será conferido e vistado pela Gestão Contratual. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.1.1. As informações prestadas no relatório mensal referido no item anterior serão passíveis de averiguação/fiscalização pelo Município.

3.1.2. O valor para execução do serviço pretendido é de R\$ 4.183,33 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por vaga, mensalmente.

3.1.3. O pagamento mensal será proporcional aos dias de efetivo acolhimento.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.6. No ano de 2021, os pagamentos serão atendidos pelo Projeto/Atividade:

09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.50.00.00

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

4.1.2. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
00700.010 Erechim - RS

4.2.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –

5.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do edital do Credenciamento 12/2021 e em consonância com a proposta de preços.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

5.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedado à CREDENCIADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6 – DO EMPENHO DA DESPESA –

6.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO –09.01

PROJETO/ATIVIDADE – 2037

ELEMENTO DESPESA – 3.3.90.39.50.00.00

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CREDENCIADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
00700_010 Erechim - RS

7.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DA GESTORA DO CONTRATO –

8.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **JULIANA DEBONI CONCI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
00700-010 Erechim - RS

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 12/2021, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 17576/2021.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2021

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

CREDENCIADA
CNPJ nº _____

ECLESAN ANA PALHÃO
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

JULIANA DEBONI CONCI
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____